



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 023/2004

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Previdência do Município de Umuarama - FPMU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 089, de 07 de dezembro de 2001;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Previdência do Município de Umuarama – FPMU, em anexo, que passa a fazer parte integrante deste Decreto:

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de março de 2004.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE UMUARAMA -
FPMU.**

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º. O Conselho de Administração do FPMU - Regime Próprio de Previdência dos Servidores de provimento efetivo do Município de Umuarama, reger-se-á por este Regimento Interno.

**I - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO**

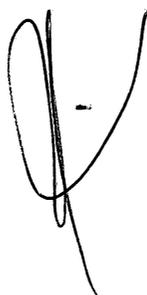
Art. 2º. O Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência do Município de Umuarama será composto de seis conselheiros, a saber:

I - três representantes do Município, sendo:

a. dois representantes do Poder Executivo, com respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal;

b. um representante do Poder Legislativo, com respectivo suplente, indicados pela Câmara Municipal;

II - dois representantes dos servidores efetivos, ativos, com respectivos suplentes, escolhidos em eleição, por voto direto, com eleição organizada pela entidade sindical respectiva.



III – um representante dos servidores aposentados e dos pensionistas e seu respectivo suplente.

Art. 3º. Os conselheiros e respectivos suplentes deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser servidor público, titular de cargo efetivo, ativo ou inativo do Município de Umuarama;

II – ter necessariamente mais de três anos de efetivo exercício como servidor público municipal do Município de Umuarama;

III – não estiverem nomeados em cargos no Fundo Municipal de Previdência de Umuarama – FPMU;

IV – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

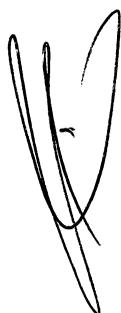
V – não ter sofrido penalidade administrativa, como servidor público, ou por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar.

Art. 4º. Os conselheiros após escolhidos e indicados nos termos do art. 2º deste Regimento Interno, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução .

Parágrafo único. Os conselheiros não perceberão gratificação pelo desempenho da atividade no Conselho de Administração.

Art. 5º. O Conselho de Administração, depois de nomeado, elegerá dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, para um mandato de um ano.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, em caráter legal ou eventual, a substituição será efetuada pelo Vice-Presidente.



Art. 6º. Salvo renúncia, o conselheiro só será destituído do Conselho de Administração:

I – após julgado em Processo Administrativo, culpado por falta grave ou infração punível com demissão;

II – em caso de vacância, assim entendida, motivada à ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

Art. 7º. O Conselho de Administração terá acesso a todos os livros e documentos necessários ao desempenho de suas funções, podendo convocar os responsáveis para esclarecimentos e informações, bem como solicitar a contratação de perito de sua escolha.

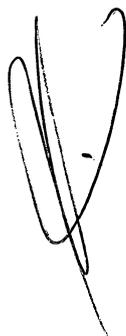
II – DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, na primeira quinta-feira, a partir das 15:00 horas, por convocação de seu Presidente, no recinto do Anfiteatro da Prefeitura Municipal ou outro local previamente determinado e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em Ata e iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus, com exigência da maioria simples dos votos para deliberação.

§ 2º . O Presidente do Conselho de Administração terá direito à voz e a voto, inclusive o de desempate.

§ 3º. Nas reuniões do Conselho de Administração que participar o Administrador do FPMU, este terá direito à voz, sem direito a voto.



III - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. Compete ao Conselho de Administração:

I – elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, submetendo-o à apreciação e aprovação do Prefeito Municipal;

II – estabelecer e normatizar diretrizes para operacionalização do Regime Próprio de Previdência a serem executadas pela Secretaria de Administração.

III – aprovar o Projeto de regulamento do Plano de Custeio e Benefícios, elaborado pela Secretaria de Administração, encaminhando-o para apreciação e aprovação do Prefeito Municipal;

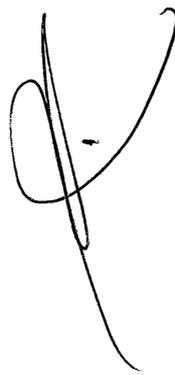
IV – acompanhar, avaliar e inspecionar a gestão econômica, financeira e social dos recursos; exigindo prestação de contas e analisando os relatórios de gestão;

V – deliberar sobre os recursos e o orçamento-programa;

VI – promover revisão dos Planos de Custeio e Benefícios, quando, da análise dos relatórios, ficar evidenciada a necessidade;

VII – exigir a apresentação, em cada balanço, de avaliação atuarial e de auditoria contábil, financeira e orçamentária, convocando, os responsáveis para prestar esclarecimentos e informações;

VIII – informar, semestralmente ao Município a situação orçamentária do Regime Próprio da Previdência;



IX – oferecer representação ao Prefeito Municipal com relação a atos irregulares da operacionalização e gerenciamento do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama – FPMU;

X – julgar os recursos interpostos pelos segurados contra decisões da Secretaria de Administração;

XI – elaborar e aprovar o Regulamento do pleito eleitoral pra membros do Conselho de Administração e Fiscal do FPMU;

XII – cumprir, fazer cumprir e zelar pelo disposto nesta Lei, em consonância com a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional que rege os Regimes Próprios de Previdência, assim como pelas suas próprias deliberações.

XIII – divulgar todas as suas deliberações.

IV – DA COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

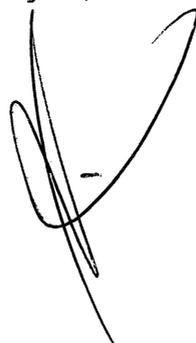
I – representar o Conselho de Administração em atos que se fizerem necessários;

II – convocar os Conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – presidir as reuniões do Conselho de Administração;

IV – encaminhar à Secretaria de Administração as matérias deliberas em reuniões.

V – convocar a Secretaria da Administração, sempre que necessário, para prestar esclarecimentos e informações ao Conselho de Administração;



VI – cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos pertinentes ao Regime Próprio de Previdência, bem como as decisões do Conselho de Administração;

VII – desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo, bem como as determinadas pelo Conselho de Administração.

V – DA COMPETÊNCIA DA VICE-PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento, nos termos do art. 5º deste Regimento Interno.

VI – DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

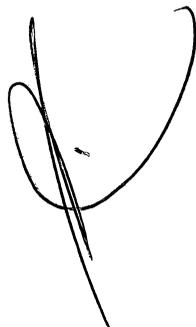
I – elaborar, digitar e expedir ofícios, memorandos, relatórios e demais informativos e correspondências do Conselho de Administração;

II – controlar o recebimento de correspondências e informações dirigidas ao Conselho de Administração;

III – controlar a agenda de compromissos da Presidência, anotando datas e horários de reuniões e eventos;

IV – organizar e manter atualizado o arquivo de documentos do Conselho de Administração;

V – providenciar a reprodução de documentos e encadernação de relatórios, observando qualidade, quantidade e ordem solicitada pela Presidência;



VI – pesquisar, levantar e anotar informações e passar para a Presidência do Conselho de Administração;

VII – controlar, em livro próprio, a frequência dos conselheiros às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração;

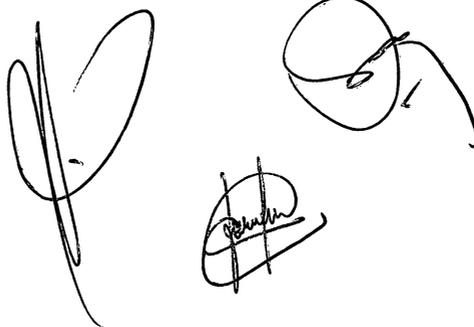
VII – lavrar ata, em livro próprio, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração;

VIII – executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência do Conselho de Administração.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Umuarama, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de março de 2004.

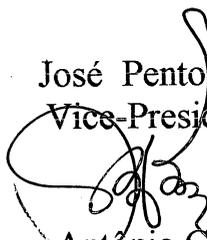


CONSELHEIROS TITULARES



Fádua Valer Ribeiro
Presidente

José Pento Neto
Vice-Presidente



António Giona
Conselheiro



Lindalva Novais
Conselheira

Vanderlea Dantas Correia
Conselheira

Secretaria.....